



Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 414/2014 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Bacelar, presentes os Auditores Dr. Victor R. Domenech, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio (Auditor-substituto), Procuradora Dra. Fabiola Santoro, não compareceu a sessão o Dr. Rodrigo T. Menezes e Dr. Rafael L. Almeida, reuniu-se às 17h50min do dia 23 de setembro de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 753/2014

Denunciado: Everton Ferreira de Carvalho (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º - I do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Ricardo M. Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

3) Processo: nº 754/2014

Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Serrano FC x Teresópolis FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 11/09/2014



Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

4) Processo: nº 755/2014

Denunciado: João Paulo Silveira dos Santos (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 30/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Amaral (OAB/RJ 192718-E)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 756/2014

Denunciado: Bruno Arrabal Passamani (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Duque de Caxias FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 10/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (OAB/RJ 183655)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida redistribuído para o Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 757/2014

Denunciado: Anderson da Fonseca Gomes (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 06/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)



Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes redistribuído para o Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 758/2014

Denunciado: Paulo Victor Santos (atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Jogo: São Pedro AX X AD Itaboraí

Data jogo: 06/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 759/2014

1º) Denunciado: Lucas Silva Alves (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Tales Fernando Oliveira (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Jogo: São Gonçalo EC X Duque de Caxiense FC

Data jogo: 07/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. São Gonçalo EC – OAB/RJ 134610) - Nomeado pelo Presidente da comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919 – Duque Caxiense FC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Tendo em vista a imprestabilidade da denúncia.

Requeru a 2ª Comissão Disciplinar pela baixa dos autos a apreciação da D. Procuradoria, afim de que possa avaliar possível denúncia ao árbitro, tendo em vista, a falta descrição detalhada do ocorrido no jogo, fato que ensejou a imprestabilidade parcial da súmula, tendo ocasionado a absolvição para ambos os denunciados ainda que evidente a conduta do atleta Lucas Silva Alves.

9) Processo: nº 760/2014

Denunciado: Warleson Miguel de Souza (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 20

Data jogo: 06/09/2014

Jogo: AAO Futuros Talentos X Real Maré FC

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente da comissão advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto (OAB/RJ 179919)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida redistribuído para o Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h43min.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.

Renata Mansur Bacelar
Presidente da Comissão



Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

